

AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 05 de 12



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 911 /2012

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE INFORMATIVOS SOBRE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA PARAIBA.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA
RESOLVE:**

Art. 1º - Todos os Estabelecimentos no âmbito do Estado da Paraíba ficam obrigadas a afixar informativos educativos, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações básicas sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis, bem como sobre as formas de evitá-las.

Art. 2º - Os cartazes de que trata o caput serão afixados no espaço interno das Universidades e deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Estadual a elaboração, confecção e distribuição dos cartazes previstos nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Doenças sexualmente transmitidas são doenças infecciosas que podem ser disseminadas, principalmente, através do contato sexual, podendo a doença evoluir para atingir órgãos internos como a próstata, o útero, os testículos, dentre outros. Uma das



principais formas para se evitar tais doenças é o uso correto e frequente de preservativos, evitando-se a transmissão dos agentes causadores. Embora haja alguma divulgação deste importante tema de saúde pública, é preciso incentivar a conscientização da população para prevenção destas doenças mediante campanhas educativas que possam ser acessíveis à todas as classes sociais, informando, inclusive, o número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas acerca deste tema.

Não obstante, a elaboração, confecção e distribuição do material informativo pelo Estado não configura alteração orçamentária que cause qualquer tipo de abalo às finanças estaduais, podendo o material ser produzido à baixo custo em relação ao orçamento do Executivo, a quem cabe zelar pela saúde pública. Em razão disto, por considerar esta matéria de caráter público relevante, convoco os nobres parlamentares a aprovarem a presente proposição, o que muito auxiliará o combate preventivo destas doenças sexualmente transmissíveis.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2012.

Olenka Maranhão
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. - sob o nº 311/12
 Em 26/04 /2012
P. Magalhães Maia
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 02/05 /2012
P. Magalhães Maia
 DN. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 02 / 05 /2012.
P. Magalhães Maia
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 02 / 05 /2012
[Signature]
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ___ / ___ / 2012.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___ / ___ /2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ___ / ___ /2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
ANTÔNIO RIBEIRO
 Em 03/05 /2012

 Deputado
 Presidente

Aprovado em (_____) Turno
 Em ___ / ___ / 2012.

Apreciado pela Comissão
 No dia ___ / ___ /2012
 Parecer _____
 Em ___ / ___ /

 Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em ___ / ___ / 2012.



ESTADO DA PARAÍBA



LEI N.º 6.775 , DE 22 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a prevenção à criança e ao adolescente contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo, decreta e eu sanciono esta Lei;

Art. 1º - O Estado promoverá a prevenção à criança e ao adolescente, do uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis, através de campanhas educativas publicadas nos diversos meios de comunicação entre órgãos públicos da administração estadual e os usuários dessas repartições.

Art. 2º - As mensagens da campanha educativa aos jovens paraibanos serão veiculadas por meio das seguintes publicações do Estado, entre outras:

- I - contracheques dos servidores;
- II - contas de energia;
- III - contas de água;
- IV - calendários escolares; ✓
- V - material didático doado pelo Estado.

Art. 3º - O teor das mensagens, que poderá ser alterado semestralmente, ficará a critério do órgão público ou da entidade da administração estadual responsável pela publicação.

Parágrafo único - As mensagens, escritas em linguagem acessível, terão como objetivos:

*ELABORADO
PL-911/12*



ESTADO DA PARAÍBA



- I - esclarecer sobre o mal ocasionado pelas drogas;
- II - orientar acerca do crescimento da violência, alertando para que ela não comece dentro de suas casas e escolas;
- III - aconselhar o uso de preservativos.

Art. 4º - O Estado poderá vincular mensagens nas emissoras de televisão e rádio com o objetivo de:

I - esclarecer o telespectador sobre assuntos abordados pela programação;

II - dar aos pais e responsáveis oportunidade de escolher sobre a conveniência do programa para sua família;

III - preservar as crianças e os adolescentes de temas desconhecidos e inadequados para suas idades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho de 1999; 109º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 911/2012.

Torna obrigatória a afixação de informativos sobre doenças sexualmente transmissíveis nos estabelecimentos de ensino do Estado da Paraíba.

AUTORA: Dep. OLENKA MARANHÃO

RELATOR: Dep. ANTONIO MINERAL. (Substituído na reunião pelo Dep. Hervázio Bezerra).

P A R E C E R Nº 914/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 911/2012**, da lavra da Excelentíssima Senhora Deputada Olenka Maranhão, a qual Torna obrigatória a afixação de informativos sobre doenças sexualmente transmissíveis nos estabelecimentos de ensino do Estado da Paraíba.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 02 de maio de 2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço tem por finalidade "Tornar obrigatória a afixação de informativos sobre doenças sexualmente transmissíveis nos estabelecimentos de ensino do Estado da Paraíba."

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa, a qual vislumbra uma justa maneira de divulgar e informar aos nossos adolescentes e jovens sobre os malefícios das doenças sexualmente transmissíveis.

Todavia revendo consulta ao banco de dados de leis desta Casa Legislativa, se constata que existe legislação em vigor que aborda o mesmo assunto, motivo pelo qual, reconhecemos a existência de programas e campanhas informativas que já vem sendo desenvolvidas no Estado.

Por conseguinte seja a matéria seja tida como prejudicada sua iniciativa, eis que existe legislação sobre a matéria em tela, a qual se encontra em plena vigência normativa.

Diante de tais considerações, sem maiores fundamentações, esta relatoria, após retido exame da matéria, manifesta o voto é pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 911/2012.

É como voto.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2012.


Dep. ANTONIO MINERAL
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



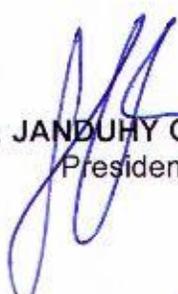
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei N° 911/2012.

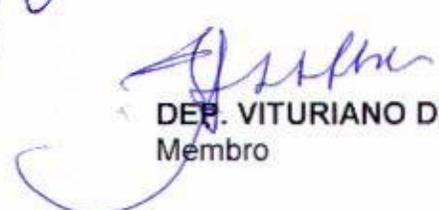
É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2012.

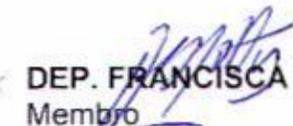
Apreciada pela Comissão
No Dia 14/05/12

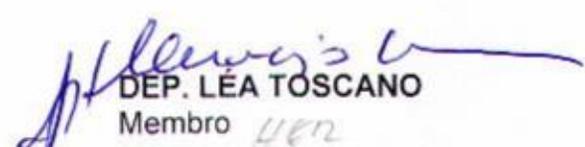
Dep.  **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

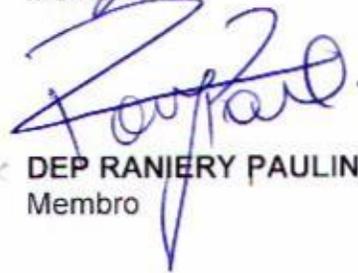
DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

 **DEP. VITURIANO DE ABREU**
Membro

DEP. ANTONIO MINERAL
Membro

 **DEP. FRANCISCA MOTTA**
Membro

 **DEP. LÉA TOSCANO**
Membro *402*

 **DEP. RANIERY PAULINO.**
Membro